

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
<b>1. ACIONISTAS</b>			
<b>1.1 Estrutura Acionária</b>	1.1.1 "o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias"	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>1.2 Acordo de Acionistas</b>	1.2.1 "Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle."	<b>Não se aplica</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>1.3 Assembleia Geral</b>	1.3.1 "A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais."	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.3.2 "As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas."	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>1.4 Medidas de defesa</b>	1.4.1 "o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"	<b>Sim</b>	<p>A Companhia conta com medida de defesa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") por atingimento/aquisição de ações emissão (ou outros direitos, incluindo direitos de natureza societária ou derivativos), em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia, conforme previsto no Artigo 39 do seu Estatuto Social, aprovado em 26 de abril de 2019 disponível no website de Relações com Investidores (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> &gt; Governança Corporativa &gt; Estatuto e Políticas) e no website da CVM.</p> <p>O referido mecanismo de defesa foi incluído no Estatuto Social da Companhia mediante aprovação em Assembleia Geral de Acionistas em 13 de setembro de 2010. Para a referida Assembleia, foi apresentada Proposta da Administração pelos Administradores, a qual se encontra disponível para consulta no website da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>).</p> <p>Em linha com tais alterações e de modo a criar ainda mais estímulos à dispersão acionária, a Administração da Companhia propôs a inclusão de medida de defesa com gatilho de 30%. Não obstante tal fato, o gatilho foi, a pedido de acionista, objeto de discussão e deliberação no âmbito da Assembleia Geral, tendo sido deliberado ao final a aprovação pela Assembleia Geral, a inclusão da medida de defesa, originalmente proposta, com a redução do gatilho de 30% para 20% (o qual permanece o mesmo até a presente data).</p> <p>Esclarece-se que a ata da Assembleia Geral de 13 de setembro de 2010, acima mencionada se encontra disponível para consulta no website da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>).</p> <p>Para mais informações sobre as medidas de defesa, vide o item 18.2 do Formulário de Referência da Companhia disponibilizado no website da CVM em 30 de maio de 2019.</p>

	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pétreas".	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.4.3 "Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações."	<b>Sim</b>	Nos termos do nosso Estatuto Social, no caso de OPA em virtude de um acionista ou grupo de acionista ter atingido participação relevante no nosso capital social (conforme descrito no item 1.4.1 deste Informe), o preço de aquisição na OPA de cada ação de nossa emissão será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos em nosso Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 últimos pregões antecedentes à data do evento aqui tratado; (ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 meses antecedentes à data do evento aqui tratado; e (iii) nosso valor econômico, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.  Dessa forma, não há imposição de acréscimo de prêmio substancial ao valor econômico ou de mercado das ações, mas que não são substanciais.
<b>1.5 Mudança de controle</b>	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>1.6 Manifestação da administração nas OPAs</b>	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>1.7 Política de destinação de resultados</b>	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	<b>Parcialmente</b>	A Companhia ainda não possui uma Política formal de Destinação de Resultados. Contudo, a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros), estão estabelecidos em nosso Estatuto Social, disponível no website de Relações com Investidores ( <a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> > Governança Corporativa > Estatuto Social), bem como descrita no item 3.4. do Formulário de Referência. A Companhia pretende aprovar em breve uma Política de Distribuição de Resultados.
<b>1.8 Sociedades de economia mista</b>	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	<b>Não se aplica</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	<b>Não se aplica</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			

<p><b>2.1 Atribuições</b></p>	<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4); (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência da companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5); (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p align="center"><b>Sim</b></p>	<p><u>Item (i) – Definição de Estratégias de Negócios</u></p> <p>Como se pode observar no nosso Estatuto Social e no Regimento Interno do nosso Conselho de Administração, esclarecemos que o nosso Conselho de Administração define a orientação geral dos negócios da Companhia e, dentre os seus objetivos e metas, estão a aprovação da estratégia de atuação e desenvolvimento no longo prazo, visando, dentre outros, (i) os interesses dos acionistas, sem perder de vista os interesses dos demais <i>stakeholders</i> (colaboradores, corpo docente, alunos, entre outros), bem como das comunidades em que atuamos; e (ii) zelar pela perenidade da nossa Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade e excelência na prestação de serviços, que incorpore considerações econômicas, sociais, ambientais e de boa governança corporativa.</p> <p>A fim de implementar de forma eficiente as atribuições previstas acima, o Conselho de Administração (i) conta, para seu assessoramento, com o Comitê Acadêmico, Comitê de Auditoria e Finanças, Comitê de Gente e Governança e Comitê de Acompanhamento de Performance, bem como (ii) elabora políticas e códigos.</p> <p><u>Item (ii) – Avaliação de Riscos</u></p> <p>Nos termos do Regimento Interno do nosso Conselho de Administração, cabe ao mesmo zelar pela adequação da Companhia a políticas internas, exigências legais e regulamentares, bem como supervisionar a gestão de riscos, controles internos e <i>compliance</i>.</p> <p>As diretrizes e orientações para a estratégia de gestão do risco corporativo estão estabelecidas na nossa Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos da Companhia. Para mais informações sobre a avaliação de riscos constam do item 4.5 deste Informe.</p> <p><u>Item (iii) – Definição de Valores e princípios</u></p> <p>Como se pode observar em nosso Estatuto Social e no Regimento Interno do nosso Conselho de Administração, esclarecemos que dentre os objetivos e metas do nosso Conselho de Administração, destacam-se zelar pelos interesses dos acionistas, bem como das comunidades em que a Companhia atua e pela adequação da Companhia a políticas internas. Para seu assessoramento, o Conselho de Administração conta ainda com o Comitê de Gente e Governança e o Comitê de Estratégia, que têm por objetivo assessorar os membros do Conselho de Administração e auxiliar a Diretoria em quaisquer questões referentes ao plano de relacionamento com a sociedade, as políticas e programas de relações institucionais e acompanhar a imagem institucional da Companhia.</p> <p>Os principais valores e princípios éticos da nossa Companhia encontram-se formalizados nas nossas seguintes políticas e códigos: (a) Código de Ética e Conduta, (b) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, (c) Política de</p>
-------------------------------	---	----------------------------------	--

			<p>Negociação de Valores Mobiliários, (d) Política de Transações entre Partes Relacionadas, e (e) Código Anticorrupção.</p> <p>Nossas políticas, códigos e relatório de sustentabilidade se encontram disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>), e quando aplicável, também nos websites da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>).</p> <p><u>Item (iv) – Revisão do Sistema de Governança Corporativa</u></p> <p>Conforme descrito no nosso Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração, cabe ao nosso Conselho de Administração executar e aperfeiçoar a governança corporativa da Companhia e de suas controladas, assim como deliberar quanto às questões societárias que requerem seu envolvimento.</p> <p>Para execução de tal tarefa, o nosso Conselho de Administração conta ainda com a assessoria do Comitê de Gente e Governança, sendo tal processo das normas e estrutura de governança avaliado e revisado de forma contínua durante o ano, visto que o Comitê de Gente e Governança realiza reuniões periódicas para tratar de atualizações das normas e políticas internas da Companhia em virtude de alterações normativas e de práticas, e submete tais questões à deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.</p>
--	--	--	--

<p><b>2.2 Composição do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p><b>Parcialmente</b></p>	<p><u>Composição do Conselho de Administração (item i)</u></p> <p>Apesar de não constar de forma expressa do nosso Estatuto Social que o Conselho de Administração deva ser composto em sua maioria por membros externos, e por, no mínimo, um terço de membros independentes, ressalta-se que, a nossa Companhia já adota a prática, visto que 100% dos membros do Conselho de Administração na data deste Informe são membros externos, bem como membros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p><u>Manifestação do Conselho de Administração sobre a sua Composição (item ii)</u></p> <p>Apesar de não haver previsão expressa estatutária para a avaliação periódica anual da condição de membro independente ou obrigação de indicação de qualquer circunstância que possa comprometer a independência, esclarece-se que:</p> <p>(i) a condição de independência dos atuais membros independentes do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2018, foi verificada mediante (a) exigência de declaração pessoal de cada conselheiro, atestando sua independência dentro dos critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, (b) registro e publicação de ata que deliberou sobre a eleição dos conselheiros, (c) manifestação do Conselho de Administração, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato.</p> <p>(ii) anualmente, a Companhia divulga em seu Formulário de Referência quem são os seus Conselheiros Independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como fornecem as demais informações atualizadas sobre tais conselheiros, nos termos exigidos pela Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.</p>
	<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2018 foi aprovada a Política de Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês. Referida política está disponível no website de Relações com Investidores (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> &gt; Governança Corporativa &gt; Estatuto e Políticas) e no website da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e visa estabelecer requisitos mínimos para indicação destes membros.</p> <p>(i) Quanto ao processo de indicação de membros do Conselho de Administração, a referida indicação poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, mediante notificação da Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos até 45 dias antes da realização da assembleia geral, bem como apresentando a documentação necessária. O cumprimento dos requisitos mínimos será verificado pela Gerência Jurídica Societária da Companhia, que auxiliará o Conselho de Administração na preparação da manifestação exigida pelo parágrafo único do artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado.</p>

			(ii) Conforme o item 3.1 da referida Política, o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
<b>2.3 Presidente do conselho</b>	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros</b>	2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	<b>Sim</b>	<p>Esclarecemos que o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados e individualmente considerados, bem como do Presidente do Conselho de Administração, ocorrerá anualmente a partir de 2018, no final de tal exercício. O processo de avaliação é realizado de modo formal, sob a liderança e coordenação do Presidente do Conselho e com o apoio do Comitê de Gente e Governança.</p> <p>A Secretaria de Governança é avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, quando da avaliação da Diretoria da Companhia.</p> <p>O processo de avaliação de desempenho é conduzido com a participação de especialistas externos contratados, cuja metodologia de avaliação é própria (<i>assessment</i> de competências), visando resultados e comportamento apresentados pelo avaliado.</p> <p>O resultado das avaliações de desempenho é submetido à apreciação do Conselho de Administração, com o objetivo de identificação dos principais pontos e para a melhoria do órgão, mediante a apresentação de ações corretivas a serem implementadas.</p>
<b>2.5 Planejamento da sucessão</b>	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	<b>Sim</b>	Em 19 de outubro de 2018, o Conselho de Administração da nossa Companhia aprovou um programa de sucessão preparado sob a coordenação do Presidente do Conselho, que tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição do Diretor Presidente, a gestão disponha de profissionais para contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da nossa Companhia.
<b>2.6 Integração de novos conselheiros</b>	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da	<b>Sim</b>	Esclarecemos que o Regimento Interno do Conselho de Administração, cuja atualização foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de junho de 2019, dispõe sobre a prática adotada pela Companhia, estabelecendo que cada novo conselheiro eleito deverá ser submetido a um

	companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.		processo de orientação sobre as diretrizes e normativas da nossa Companhia para familiarizá-lo com os negócios da nossa Companhia, os planos estratégicos, o sistema de governança interna, os riscos operacionais e financeiros relevantes. Este processo inclui a revisão de materiais de apoio, que devem ser prontamente disponibilizados pelo Secretário do Conselho de Administração ou pelo Secretário do Conselho de Administração, reuniões de apresentação com a alta gestão da Companhia e suas controladas, treinamento para utilização do portal de governança e visitas a alguns campi das nossas controladas.
<b>2.7 Remuneração dos conselheiros de administração</b>	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>2.8 Regimento interno do conselho de administração</b>	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>2.9 Reuniões do conselho de administração</b>	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.

	demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.		
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	<b>Sim</b>	As atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia são redigidas com clareza, e nelas deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, de modo que a nossa Companhia adota integralmente esta prática, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração da nossa Companhia, cuja atualização foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de junho de 2019.
<b>3. DIRETORIA</b>			
<b>3.1 Atribuições</b>	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	<b>Sim</b>	
<b>3.2 Indicação dos diretores</b>	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria</b>	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	<b>Sim</b>	<p>A Companhia realizada anualmente a avaliação da Diretoria e de seus membros, incluindo do Diretor Presidente. Dessa forma, o ciclo anual de avaliação de desempenho compreende a avaliação do Diretor Presidente da Companhia, em processo formalmente conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas qualitativas e quantitativas de desempenho (ou sejam, de desempenho financeiro e não financeiro) estabelecidas pelo Conselho de Administração no início de cada exercício.</p> <p>Por sua vez, o Diretor Presidente avalia o desempenho de sua equipe e estabelece um programa de desenvolvimento.</p> <p>O resultado da avaliação dos executivos é comunicado ao Conselho de Administração com a proposição de permanência ou não nos respectivos cargos. De seu lado, o Conselho de Administração analisa e aprova a recomendação do diretor-presidente, tanto no que se refere às metas (início do exercício) como à avaliação.</p> <p>Esclareça-se, ainda, que as reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluiu a avaliação do Diretor Presidente, em relação à sua atuação no</p>

			exercício social de 2018, foram as seguintes: 26.10.2017, 12.12.2017 e 28.02.2018.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	<b>Sim</b>	As reuniões do Conselho de Administração em que foram apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores, em relação à atuação de tais membros no exercício social de 2018, foram as seguintes: 26.10.2017, 12.12.2017 e 28.02.2018.
<b>3.4 Remuneração da diretoria</b>	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	<b>Sim</b>	A Diretoria apresentou a Política de Remuneração para aprovação do Comitê de Gente e Governança, que, por sua vez, submeteu a mesma ao Conselho de Administração, que a aprovou em reunião realizada em 19 de outubro de 2018.  Esta Política se encontra disponível no website de Relações com Investidores da Companhia em ( <a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> > Governança Corporativa > Estatuto e Políticas), no website da CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ) e no website da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	<b>Sim</b>	Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a parcela variável anual baseada nos nossos resultados e definida por meio de metas objetivas e mensuráveis derivadas do planejamento estratégico e do orçamento anual aprovado pelo nosso Conselho de Administração. A participação nos resultados tem como principal objetivo reconhecer a participação do executivo no desempenho da nossa Companhia em um determinado ano.  Esclarecemos, ainda, que os membros da nossa Diretoria Estatutária fazem jus a remuneração baseada em ações, por meio do nosso Plano de Opções de Ações ("Plano de Opções"). O Plano de Opções visa à atração e retenção de profissionais que agreguem valores para os nossos resultados, bem como ao alinhamento dos interesses dos nossos Administradores aos interesses dos nossos acionistas. Adicionalmente, foi aprovado em 18 de outubro de 2018, o Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, que, dentre os seus objetivos, visa a estimular os seus beneficiários na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a nossa Companhia no longo prazo.  Vide mais detalhes as práticas de remuneração dos Administradores da Companhia, vide o item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia disponibilizado no website da CVM em 30 de maio de 2019.

	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	<b>Sim</b>	<p>A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária é fixada em Assembleia Geral, a partir de proposta do Conselho de Administração, que se baseia na recomendação do Comitê de Gente e Governança, comitê estatutário composto por três membros do Conselho de Administração ("CGG").</p> <p>Para estruturar a remuneração, o CGG e a Diretoria reúnem-se periodicamente, realizando ao final sua indicação para a decisão final pelo Conselho de Administração. Cabe ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração, conforme previsto no Estatuto Social da nossa Companhia. Dessa forma, a Diretoria não delibera sobre a sua própria remuneração.</p>
<b>4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE</b>			
<b>4.1 Comitê de auditoria</b>	4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de <b>assessorar</b> o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das <b>demonstrações financeiras</b> , nos <b>controles internos</b> , no gerenciamento de <b>riscos e compliance</b> ; (ii) ser formado em sua maioria por <b>membros independentes e coordenado</b> por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com <b>experiência comprovada</b> na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir <b>orçamento próprio</b> para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	<b>Sim</b>	<p>O Comitê de Auditoria e Finanças ("CAF"), comitê estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração em quaisquer questões referentes às políticas financeiras adotadas pela nossa Companhia, bem como a processos de auditoria interna e externa, incluindo, dentre as suas atribuições, o monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i>.</p> <p>É formado e coordenado, integralmente, por membros independentes do Conselho de Administração, segundo os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no Código Brasileiro de Governança Corporativa, mediante apresentação das declarações e manifestações, tanto dos membros do Comitê quanto do Conselho de Administração, necessárias que comprovem tal independência. O Coordenador do CAF tem experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente.</p> <p>Por fim, esclarecemos que o CAF contará com <b>orçamento próprio</b> para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p> <p>O Regimento Interno do CAF foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19 de junho de 2019, encontrando-se disponível para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e da B3 (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>).</p>
<b>4.2 Conselho fiscal</b>	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>4.3 Auditoria independente</b>	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A	<b>Parcialmente</b>	Não obstante a nossa Companhia não possuir uma política formal de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, nossa prática com relação aos auditores independentes na prestação de serviços não

	<p>companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>		<p>relacionados à auditoria externa fundamenta-se em princípios que preservam a nossa independência.</p> <p>Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, todos os serviços prestados por nossos auditores independentes são definidos pelo Diretor Financeiro e submetidos à recomendação do Comitê de Auditoria e Finanças e conhecimento do Conselho Fiscal.</p> <p>Adicionalmente, a nossa Companhia tem como prática a não contratação de auditores independentes responsáveis pela auditoria das suas demonstrações financeiras para fins de prestação de serviços de auditoria interna.</p>
	<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p align="center"><b>Sim</b></p>	<p>Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.</p>
<p><b>4.4 Auditoria interna</b></p>	<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p align="center"><b>Sim</b></p>	<p>A Companhia possui uma Auditoria Interna adequada ao porte e à complexidade de suas atividades, vinculada ao Comitê de Auditoria e Finanças ("CAF"), órgão de assessoramento do Conselho de Administração – e, como extensão, ao Conselho de Administração. Ressalta-se que o CAF é composto exclusivamente por membros do próprio Conselho de Administração. Somente para fins de matriz organizacional da Companhia, a área de Auditoria Interna está ligada matricialmente ao Diretor Presidente.</p> <p>As situações que envolverem a Diretoria, inclusive, deverão ser reportadas ao CAF pelo Auditor Interno que, por sua vez, dará prosseguimento envolvendo o Conselho de Administração, em sendo o caso.</p> <p>O Auditor Interno comparece às reuniões do CAF e do Conselho Fiscal para apresentar um status dos trabalhos que está desenvolvendo/acompanhando. Adicionalmente, sempre que a pauta da reunião do Conselho de Administração envolve a aprovação da carta de controles internos e do plano de trabalhos de auditoria, o Auditor Interno deverá comparecer à referida reunião para os devidos esclarecimentos.</p>

			<p>Os membros do CAF orientam o trabalho da auditoria interna, acompanham os resultados de seus trabalhos e propõem ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la.</p> <p>O CAF ainda avalia a qualidade, efetividade e a suficiência da estrutura dos processos da auditoria interna da nossa Companhia e de suas controladas, apresentando ao Conselho de Administração, para que tais recomendações sejam eventualmente repassadas ao Diretor Presidente.</p> <p>O Auditor Interno da nossa Companhia também deve avaliar e monitorar, juntamente com o CAF, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela nossa Companhia e suas respectivas evidenciações nas demonstrações financeiras, cabendo ao CAF repassar os resultados ao Conselho de Administração.</p>
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	<b>Não se aplica</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
<b>4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)</b>	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	<b>Sim</b>	Possuímos uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, atualizada pelo Conselho de Administração em 19 de outubro de 2018, formalizando as responsabilidades e os procedimentos relacionados à Gestão de Riscos de Negócios, a qual aborda as práticas ora recomendadas.
	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade ( <i>compliance</i> ) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	<b>Sim</b>	<p>O Conselho de Administração da nossa Companhia, conforme disposto na Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de março de 2017, atualizada em 19 de outubro de 2018, disponível para consulta no website, tem a responsabilidade de definir, disseminar e monitorar os valores éticos, estratégias, objetivos de alto nível e o Apetite a Riscos da Companhia.</p> <p>Sendo assim, o Conselho de Administração supervisiona a Gestão de Riscos da nossa Companhia ao:</p>

			<p>(i) Entender em qual nível a administração estabeleceu uma estrutura e controles internos suficientes para realizar uma Gestão de Riscos eficaz;  (ii) Revisar a relação dos Riscos assumidos em contraste com o Apetite a Riscos;  (iii) Verificar a eficiência da administração em responder adequadamente aos Riscos mais relevantes;  (iv) Definir/aprovar a Estratégia de Tratamento de Riscos e o Apetite a Riscos.</p> <p>Ainda conforme dispõe a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, a nossa Companhia conta com (i) o setor de <i>Compliance</i>, responsável pela condução do programa de ética e integridade da Companhia, tendo como principal função mitigar os riscos de violação às Políticas Corporativas e Códigos Corporativos da Companhia, gerenciado pelo compliance officer, subordinado à Diretoria jurídica e de <i>compliance</i> da Companhia, reportando as suas atividades ao Conselho e também com (ii) uma área de gestão de riscos e controles internos, a qual é subordinada à Diretoria Financeira.</p> <p>A referida Política está disponível para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e da B3 (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>).</p>
	<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>A Diretoria, pelo menos anualmente, submete a sua avaliação sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade à apreciação pelo Comitê de Auditoria e Finanças e pelo Conselho de Administração.</p> <p>O gerenciamento de riscos é realizado por diversos agentes, cujas competências no âmbito do referido processo envolvem o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Finanças, a Presidência e a Diretoria Executiva, o Comitê de Riscos, a Controladoria, a área de Gestão de Riscos e Controles Internos, a Auditoria Interna, bem como participação da área de Compliance.</p> <p>Para os riscos que, de acordo com o rating determinado pelo apetite a riscos definido pela Companhia, são considerados críticos ou muito alto, a Companhia deve desenvolver planos de ação de forma a reduzir a probabilidade de materialização desses riscos.</p> <p>A área de Auditoria Interna é responsável por testar a eficácia dos controles-chave, vinculando cada um dos eventuais gaps de controle identificados aos riscos corporativos.</p> <p>Os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna são reportados ao CAF e a área de Gestão de Riscos e Controles Internos assessora as áreas de negócios na elaboração dos planos de ação para correção dos gaps identificados nos trabalhos da Auditoria Interna.</p>

			<p>Periodicamente, os riscos e suas causas são avaliados e classificados quanto ao impacto que podem ocasionar aos negócios da Companhia nas dimensões financeira, de Compliance, acadêmica e institucional, bem como quanto à probabilidade de ocorrência considerando as ações mitigatórias (respostas aos riscos) praticadas pela Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração acompanha, através de, o status dos riscos, das causas e dos planos de ação. A última apreciação pelo Conselho de Administração da avaliação da Diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade ocorreu em reunião realizada em 09 de maio de 2019.</p>
<b>5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES</b>			
<b>5.1 Código de conduta e canal de denúncias</b>	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	<b>Parcialmente</b>	<p>A Companhia conta com um Comitê de Ética, formado por executivos da Companhia, subordinados ao Conselho de Administração.</p> <p>Compete a área de Compliance da Companhia, nos termos aprovados e supervisionados pelo Comitê de Ética da Companhia, e, em conformidade com as diretrizes detalhadas no Código de Ética e de Conduta da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração:</p> <p>(i) implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias;  (ii) condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta, observado que, caso alguma denúncia se refira a algum membro do Comitê de Ética, tal denúncia será reportada diretamente ao Conselho de Administração.</p>
	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o	<b>Sim</b>	O nosso canal de denúncias está a cargo de terceiro de reconhecida expertise, dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando de acordo com diretrizes de funcionamento definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Comitê de Ética e pelo Conselho de Administração.

	<p>anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>		<p>A empresa responsável é terceirizada e, por contrato, mantém as garantias de proteção e anonimato aos denunciantes, e submete as denúncias para análise de acordo com o grau hierárquico do denunciado.</p> <p>O <i>Compliance</i> é a área responsável pela apuração de denúncias com apoio das demais áreas da Companhia e a nossa Companhia promove, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias, remetendo os casos ao Comitê de Ética e, ato contínuo, este ao Conselho de Administração. Quando a denúncia se refere ao Comitê de Ética, a mesma é direcionada diretamente ao Conselho de Administração. A área de Compliance reporta periodicamente ao CAF e ao Conselho Fiscal as apurações das denúncias recebidas através do canal de denúncias.</p>
<b>5.2 Conflito de interesses</b>	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<b>Sim</b>	<p>A separação e definição de funções, papéis e responsabilidades pertinentes aos agentes de governança é realizada mediante o estabelecimento de competências e alçadas pré-definidas nos documentos corporativos da Companhia, quais sejam, o estatuto social, regimentos internos e/ou políticas.</p> <p>Como se pode observar do Regimento Interno do Conselho de Administração da nossa Companhia, esclarecemos que o nosso Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, com a incumbência da tomada de decisões estratégicas e supervisão das atividades dos demais órgãos e, dentre os seus objetivos e metas, destaca-se prevenir e administrar situações de conflito de interesses e administrar a divergência de opiniões de maneira que o interesse da Companhia seja preservado e sempre prevaleça. Para tanto, ainda compete ao Conselho de Administração zelar pela adequação da Companhia a políticas internas.</p> <p>Esclarece-se que as alçadas de decisão se encontram bem definidas em nosso (i) Estatuto Social, que estabelece situações, limites e valores os quais a Diretoria deve submeter à aprovação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, para a sua execução, com o objetivo, inclusive, de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses, bem como (ii) nos regimentos internos dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como, o Comitê de Gente e Governança e o Comitê de Auditoria e Finanças.</p>
	<p>5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<b>Sim</b>	<p>Conforme informado no item 5.2.1 deste Informe, a Companhia divulga suas regras de governança constantes de suas políticas, regimentos internos e atas no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e da B3 (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>).</p> <p>Dentre tais políticas, esclarece-se que a Companhia conta com a Política de Transações entre Partes Relacionadas cuja atualização foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de outubro de 2018.</p> <p>A referida política se aplica à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e</p>

			<p>suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as).</p> <p>Nos termos do item 3.1 da referida política, nas situações em que as transações com partes relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.</p> <p>A Política ainda prevê mecanismos específicos em matérias que envolvam pessoas que exerçam influência significativa na administração, tal como a previsão de que, caso o envolvido não manifeste seu respectivo conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.</p>
	<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>A nossa Companhia conta com os mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral dispostos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("Política"), aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2018.</p> <p>A referida política se aplica à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada inclusive pelos acionistas da Companhia e de suas controladas.</p> <p>Nas situações em que as transações com partes relacionadas necessitem de aprovação, a pessoa que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.</p> <p>A Companhia conta também com cláusula compromissória de arbitragem no artigo 44 do Estatuto Social da nossa Companhia.</p> <p>A Política e o Estatuto Social encontram-se disponíveis para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a>), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e da B3 (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>).</p>
<p><b>5.3 Transações com partes relacionadas</b></p>	<p>5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.</p>

	<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>Nossa Política de Transações entre Partes Relacionadas foi aprovada e atualizada pelo nosso Conselho de Administração em 19 de outubro de 2018, após análise e aprovação prévia do Comitê de Gente e Governança da Companhia.</p> <p>Com a finalidade de implementação e verificação da adoção desses procedimentos, nossa Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece que toda transação com partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente, obedecendo a critérios específicos nela estipulados, sendo certo que toda contratação de transação com parte relacionada, nos termos da alínea "s" do artigo 16 do Estatuto Social da Estácio, deve ser aprovada pelo Conselho de Administração. Para tanto, o solicitante deverá apresentar a matéria, para o Secretário do Conselho de Administração, que incluirá o tema na pauta da reunião da Diretoria Executiva da Estácio. A Diretoria Executiva, após verificar se a proposta seguiu os critérios estabelecidos na referida política, submeterá o assunto à análise do Comitê de Auditoria e Finanças ("CAF") fará análise do ponto de vista de governança corporativa e, caso seja favorável à contratação e quando necessário, enviará o assunto para a análise dos demais Comitês, repassando os resultados para validação e eventual aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>A íntegra da referida política pode ser consultada no website de Relações com Investidores da Companhia (<a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> &gt; Governança Corporativa &gt; Estatuto e Políticas), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>), e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>).</p>
<p><b>5.4 Política de negociação de valores mobiliários</b></p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p><b>Sim</b></p>	<p>Possuímos uma política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 21 de maio de 2007, tendo sido atualizada mediante aprovação na reunião do Conselho de Administração de 06 de julho de 2015 e em 19 de outubro de 2018 ("Política de Negociação"), que atende às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM e da B3 e do Regulamento do Novo Mercado que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2018, bem como estabelece controles que viabilizam o monitoramento das negociações, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política de Negociação.</p> <p>Com relação aos procedimentos para a fiscalização em períodos de vedação de negociação, possuímos um mecanismo interno que consiste na divulgação por e-mail da política às pessoas vinculadas e na assinatura de termo de adesão por estas, mantendo em nossa sede, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a relação de tais pessoas vinculadas, atualizando-a sempre que houver modificação.</p> <p>Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação, caberá ao Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Auditoria e Finanças, tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no nosso âmbito interno.</p>

			A Política de Negociação se encontra disponível nos <i>websites</i> da CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ) e de Relações com Investidores da Companhia ( <a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> ≥ Governança Corporativa > Estatuto e Políticas).
<b>5.5 Política sobre contribuições e doações</b>	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	<b>Sim</b>	A Companhia conta com o Código de Ética e Conduta e com o Política Anticorrupção, ambos aprovados pelo Conselho de Administração, respectivamente, em 15.12.2016, os quais estabelecem as diretrizes sobre contribuições voluntárias. Ambos os códigos estão disponíveis no website da Companhia ( <a href="https://www.yduqs.com.br/">https://www.yduqs.com.br/</a> ), bem como no website da CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ).  A Companhia esclarece ainda que o Código Anticorrupção veda a realização de doação a partido político, candidato ou entidades políticas.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	<b>Sim</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	<b>Não se aplica</b>	Não aplicável o preenchimento nos termos do Sistema Empresas.Net.

\* \* \*